



**REFLEXÕES SOBRE OS INSTRUMENTOS DE ENCARNAÇÃO N' O PROCESSO DE
FRANZ KAFKA**

André Moreira Santos¹
Cássio Borges²

O capítulo V, *O Açoitador*, da obra *O Processo* (1979), de Franz Kafka, narra uma cena de suplício dos guardas Franz e Willem, involuntariamente denunciados pelo senhor Josef K., protagonista da narrativa, em função da conduta inadequada de ambos no ato em que este fora detido. O suplício é executado através de chicoteadas por um funcionário da justiça cujo nome não é revelado e que só aparece neste capítulo identificado como o açoitador.

O objetivo do nosso trabalho é analisar esse capítulo à luz da argumentação de Michel de Certeau a respeito dos *instrumentos de encarnação*, discutidos no capítulo X, "A Economia Escriturística", d'*A Invenção do Cotidiano* (1994). Os instrumentos de encarnação são, de acordo com Certeau, mecanismos que asseguram a efetividade das práticas letradas no campo social, inscrevendo nos corpos as leis produzidas por uma indústria do texto: "para que a lei se escreva sobre os corpos, deve haver um aparelho que mediatize a relação de uma com os outros" (CERTEAU, 1994, p. 232). Além disso, para que os corpos individuais integrem-se a um corpo social codificado pela "economia escriturística", faz-se necessário que tais mecanismos trabalhem diretamente nos corpos, transformando-os em testemunhos de um regime de verdade, instaurando um modelo a ser seguido: "esses instrumentos compõem uma série de objetos destinados a gravar a força da lei sobre o seu súdito, tatuá-lo para fazer dele uma demonstração da regra, produzir uma 'cópia' que torne a norma legível" (CERTEAU, 1994, p. 232).

Certeau ressalta, ademais, que existe um *prazer* em ser moldado por essa "economia", em ter na pele a inscrição de uma lei, em ser parte integrante desse corpo social: "o sofrimento de ser escrito pela lei do grupo vem estranhamente acompanhado por um prazer, o de ser reconhecido (mas não se sabe por quem), de se tornar uma palavra identificável e legível numa língua social [...]" (CERTEAU, 1994, p. 232). Nesse sentido, partindo da reflexão sobre os instrumentos de encarnação em Certeau, examinamos o

1 Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Endereço eletrônico: andre.msantos@live.com

2 Graduando em Letras (Língua Portuguesa), pela Universidade de Passo Fundo, UPF, Brasil. Endereço eletrônico: cassioborges@hotmail.com



capítulo V d'*O Processo* a fim de discutir as seguintes questões: que efeitos o açoite provoca nos guardas Franz e Willem? Existiria, nesse caso, alguma forma de um prazer vinculado à conformação entre a textualidade virtual da lei e a efetividade dos corpos?

No capítulo propriamente dito, os guardas Franz e Willem são submetidos aos instrumentos de encarnação. A medida previa a correção de condutas inadequadas dos guardas em relação aos acusados: a apropriação indevida de seus bens. Se, por um lado, de acordo com Certeau, “a máquina de escrever da Lei” configura-se como um “sistema mecânico de uma articulação social” (1994, p. 233), na narrativa de Kafka, por outro, o instrumento de inscrição da lei, sistema mecânico, é figurado por meio de um agente cujo encargo é a punição física das infrações cometidas nas instâncias inferiores da hierarquia penal.

Os agentes, ainda que temessem o açoite, não estavam dispostos a renunciar às condutas que poderiam resultar no castigo, uma vez que elas se configuravam como única alternativa para ampliar os seus recursos financeiros, limitados por salários miseráveis. Além disso, a punição estaria condicionada não à ciência da irregularidade, praticada, aliás, por todos os agentes, mas, exclusivamente, à possibilidade de serem denunciadas: “estamos sendo castigados apenas porque tu nos denunciaste; de outro modo não nos aconteceria nada, mesmo que se tivesse sabido o que fizéramos” (KAFKA, 1979, p. 94). Eis as palavras de Josef K., que teria feito a denúncia: “eu não me queixei; simplesmente contei o que aconteceu em minha casa” (KAFKA, 1979, p. 94). A informalidade da denúncia, nesse caso, não anula o seu efeito, assim como a tentativa de suborno executada por K., a fim de poupar os agentes que havia denunciado involuntariamente. A penalidade, portanto, seria aplicada de qualquer forma: as normas dos códigos ditados pelos “altos funcionários” não poderiam, de forma alguma, serem violadas. Como afirma o açoitador: “o castigo é tão justo quanto inevitável” (KAFKA, 1979, p. 94).

Temos, por um lado, uma norma anônima, ditada por “altos funcionários” que jamais se manifestam como uma presença efetiva n'*O Processo*, por outro, temos o agente que inscreve a textualidade virtual da norma em corpos vivos – o açoitador; temos o instrumento dessa efetivação, chicote, e temos as consequências dessa efetivação:

E agora, senhor; tudo perdemos. Nossa carreira fica frustrada; teremos que realizar serviços ainda de menor importância que a de vigiar os detidos e, como se isso fosse pouco, recebemos agora, por acrescentamento, este açoite tão horivelmente doloroso (KAFKA, 1979, p. 95).

A inscrição da lei na carne, para Certeau, opera como uma modelagem dos corpos



às normas, ajustando-os a um sistema “legítimo”, a um regime cíclico de verdades que fala em nome de um real. Ou seja, trata-se de um procedimento que fabrica a realidade pela conformação dos corpos e que fala em nome dessa realidade produzida: “maquinaria da representação” que converte a ficção do texto em corpos normalizados. O grito, portanto, assim como o grito dos agentes em Kafka, assume uma conotação ambígua de dor e de prazer (CERTEAU, 1994, p. 238). O prazer de “[...] fazer crer que está falando em nome do ‘real’” (CERTEAU, 1994, p. 241).

A partir das questões aqui levantadas, podemos inferir que o episódio do açoite dos guardas Franz e Willem, narrado no capítulo V d’*O Processo*, configura-se como um procedimento de “encarnação da norma”, procedimento disciplinar que visa à normalização dos corpos:

Uma necessidade (destino?) parece indicada por esses objetos de aço e níquel: aquela que introduz a lei na carne pelo aço e que não autoriza ou não reconhece como corpos, numa cultura, a não ser as carnes escritas pelo instrumento (CERTEAU, 1994, p. 235).

Contudo, na narrativa de Kafka, a aplicação do instrumento normativo não está diretamente vinculada a conduta dos agentes, já que, a princípio, todos os agentes praticam as infrações punidas no episódio examinado, ela está vinculada a instauração de um procedimento judicial: uma denúncia que provoca a ativação do mecanismo disciplinar. Os agentes castigados não são demovidos pelo castigo, manifestando, explicitamente, sua convicção em relação a “necessidade” das condutas ilegais, além disso, eles aspiram a posição de açoitador, superior na hierarquia da máquina burocrática, ou seja, ainda que marcados pelo castigo, tais agentes valorizam o pertencimento a uma estrutura “legítima” do corpo social. Estranho prazer: o de ser inscrito pela norma do grupo.

Palavras-chave: Michel de Certeau. Franz Kafka. O Processo. Economia Escriturística. Instrumentos de Encarnação.

REFERÊNCIAS



XII COLÓQUIO NACIONAL E V COLÓQUIO INTERNACIONAL DO MUSEU PEDAGÓGICO



26 A 29 DE SETEMBRO DE 2017

ISSN: 2175-5493

CERTEAU, Michel de. **A Invenção do Cotidiano: 1. Artes de Fazer.** Trad. de Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

KAFKA, Franz. **O Processo.** Trad. de Torrieri Guimarães. São Paulo: Abril Cultural, 1979.